

Itapeva avança na adesão ao Programa Muralha Paulista e reforça segurança com tecnologia de ponta



O município de Itapeva deu um passo significativo para o fortalecimento da segurança pública ao receber a aprovação inicial para integrar o inovador Programa Muralha Paulista, do Governo do Estado de São Paulo. A confirmação foi enviada pela coordenação do programa à Secretaria Municipal de Defesa Social no dia 17 de julho.

Com a adesão, Itapeva está apta a receber um robusto pacote de tecnologias e ferramentas de inteligência que visam aprimorar o monitoramento e o combate à criminalidade na região. Entre os principais benefícios para o município, destacam-se: monitoramento inteligente, acesso a bases de dados e tecnologia para a GCM.

Em relação ao monitoramento, haverá a instalação de câmeras com tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que permitem a leitura automática de placas de veículos. Os dados captados serão enviados em tempo real para os centros de inteligência das Polícias Civil e Militar, além de serem integrados ao CICC - Centro Integrado de Comando e Controle do Estado).

No que diz respeito ao acesso à bases de dados, a GCM - Guarda Civil Municipal terá acesso direto à base de dados criminais do Estado para consulta de informações sobre pessoas e veículos, agilizando a identificação de suspeitos e a recuperação de veículos roubados ou furtados.

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XX | Edição nº 2696B | Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Os guardas municipais serão equipados com o aplicativo Muralha Connect, que permitirá o acesso a informações estratégicas e o reporte de ocorrências de forma ágil. Além disso, a Central de Despachos da GCM terá acesso ao portal web Muralha Operacional, otimizando o gerenciamento das equipes em campo, ou seja; mais tecnologia para a corporação.

Lembrando que a iniciativa permitirá um monitoramento mais eficaz da circulação de veículos nas entradas e saídas da cidade e em pontos estratégicos, fortalecendo a atuação preventiva e repressiva da Guarda Civil Municipal.

O secretário municipal de Defesa Social, comemorou a aprovação. "Este é um avanço de extrema importância para a segurança de Itapeva. A integração com o Muralha Paulista nos fornecerá ferramentas de última geração para proteger nossos cidadãos e combater a criminalidade com mais eficiência e inteligência", afirmou.

Já o processo de implementação do programa no município seguirá agora para fases de análises técnicas detalhadas. A ATP - Assessoria Técnica Policial e o GTI - Grupo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo conduzirão os estudos sobre os convênios já existentes e a infraestrutura tecnológica de Itapeva para proporcionar a correta integração e a proteção de dados, em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados . As equipes técnicas do Estado entrarão em contato com a gestão municipal para dar andamento a essas avaliações.

O Programa Muralha Paulista visa criar uma rede de proteção em todo o estado de São Paulo, integrando municípios e forças de segurança por meio da tecnologia para coibir a ação de criminosos e aumentar a segurança da população.

Para mais informações sobre o programa, acesse: <https://www.muralhapaulista.sp.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.282, DE 25 DE JULHO DE 2025**

INSTITUI o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Itapeva.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados;

IV - Realizar encaminhamentos aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha terá os seguintes objetivos:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei n.º 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres, em situação de violência doméstica e familiar, que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados;

III - Outros objetivos definidos, de comum acordo, com o Ministério Público de São Paulo.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º, deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Itapeva.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social e da Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão deste projeto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I - Seleção, pelo Ministério Público da Comarca, dos casos a serem atendidos pelo Programa;

II - Visitas domiciliares periódicas e acompanhamentos pela Guarda Municipal de Itapeva dos casos selecionados;

III - Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento especializado e para o serviço de assistência judiciária gratuita, quando for o caso;

V - Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas Ações;

VI - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

VII - Outras ações estabelecidas, de comum acordo, com o Ministério Público de São Paulo.

Parágrafo único. A seleção prevista no inciso I, do "caput", deste artigo, ocorrerá mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres entre a Prefeitura de Itapeva e o Ministério Público de São Paulo.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.849/2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.283, DE 25 DE JULHO DE 2025

INSTITUI a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres

no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o Climatério e a Menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no Climatério e na menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no presente Lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.284, DE 25 DE JULHO DE 2025

INSTITUI a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher", nas escolas da rede Municipal de Ensino, no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra A Mulher", a ser realizada anualmente, no mês de março, nas escolas da rede pública, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º As escolas poderão realizar a "Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher" de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, e/ou, juntamente com as atividades realizadas em alusão ao "Dia Internacional da Mulher":

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II - Seminários ou palestras;

III - Estudos e debates;

IV - Trabalhos;

V - Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;

VI - Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

III - Polícia Civil;

IV - Polícia Militar;

V - Pessoas físicas ou jurídicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.285, DE 25 DE JULHO DE 2025

ALTERA a Lei Municipal n.º 1.067, de 13 de outubro de 1997, que institui o Programa Adote uma Praça Pública e Canteiros Centrais das Avenidas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.067, de 13 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com estabelecimentos comerciais e indústrias, pessoas físicas, entidades assistenciais ou religiosas e fundações de direito público ou privado no sentido de os mesmos adotarem uma praça pública, espaços verdes urbanos ou canteiros centrais das avenidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.286, DE 25 DE JULHO DE 2025

INSTITUI o Programa de Promoção do Turismo, do Esporte e da Cultura no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção do Turismo, do Esporte e da Cultura no Município de Itapeva.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - a integração das políticas públicas municipais das áreas relacionadas ao turismo, esporte e cultura;

II - melhoria no desenvolvimento social e econômico do município;

III - ampliar o acesso da população a serviços relacionados a estas áreas, em especial em zonas rurais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - reconhecimento do turismo, do esporte e da cultura como meios de desenvolvimento social e econômico do município;

II - promoção de políticas de acesso da população à participação turística, esportiva e cultural;

III - incentivo à prática esportiva e à participação cultural para melhoria da qualidade de vida e bem-estar social;

IV - desenvolvimento econômico no município de Itapeva mediante o turismo e de eventos esportivos e culturais;

V - valorização dos profissionais das áreas do turismo, da cultura e do esporte, mediante a promoção de qualificação e participação nas etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação do programa;

VI - valorização da cultura popular local em suas manifestações e expressões artísticas e gastronômicas;

VII - consideração das potencialidades e diversidades territoriais do município de para o turismo, esporte e cultura;

VIII - planejamento abrangente a todo território municipal das políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e turismo;

IX - inclusão das áreas rurais e periféricas do município de Itapeva no planejamento das ações de fomento ao esporte, cultura e turismo;

X - otimização dos recursos municipais considerando a utilização dos equipamentos públicos disponíveis como ginásios e quadras esportivas escolares, previamente programada e regulamentada, para a promoção de atividades esportivas e culturais, especialmente nas localidades carentes de equipamentos próprios;

XI - instituição de mecanismos facilitadores e desburocratizantes à autorização, organização e à realização de eventos considerados atrativos turísticos, do esporte e cultura;

XII - promoção de reconhecimento público do município de Itapeva como sede para realização de eventos;

XIII - estabelecimento de parcerias com setor privado, demais órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações e sindicatos para a promoção, desenvolvimento, qualificação e aprimoramento dos eventos;

XIV - fomento à economia, a movimentação do comércio local, a oportunidade ao microempreendedorismo individual, considerando abrangência colateral dos eventos;

XV - estabelecimento de rotas turísticas, roteiros culturais e rotas esportivas de curta, média e longa distância para corrida de rua, ciclismo rural e de asfalto, cavalgadas, peregrinações religiosas, circuitos gastronômicos e passeios automobilísticos;

XVI - ampla divulgação nos meios disponíveis de mídias digitais, sítio eletrônico, painéis e murais nas repartições públicas considerando a previsibilidade anual dos eventos culturais, esportivos e turísticos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.287, DE 25 DE JULHO DE 2025

***ESTABELECE** diretrizes para a
implantação do Programa Jovem
Atleta no município de Itapeva.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Itapeva com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser:

- I - realizadas competições anuais entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas do município;
- II - firmadas parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais legalmente constituídas para patrocínios dos campeonatos;
- III - realizadas campanhas de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, estabelecendo:

- I - período de desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II - modalidades esportivas integrantes do programa;
- III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV - horários e locais dos campeonatos;
- V - forma de premiação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.288, DE 25 DE JULHO DE 2025

***INSTITUI** o Programa "Empresa
Viva o Esporte" no Município de
Itapeva/SP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Empresa Viva o Esporte", que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada para instalação de equipamentos e objetos de esporte e lazer nas áreas públicas de esporte e lazer, como campos, quadras, praças de caminhada, parquinhos ecológicos, academias populares, áreas de ginástica, praças com instalações esportivas e demais locais voltados à prática esportiva no município de Itapeva/SP.

Art. 2º Os contratos de serviços de instalação dos equipamentos de áreas públicas de esporte e lazer, como campos, quadras, praças de caminhada, parquinhos ecológicos, academias populares, áreas de ginástica e praças com instalações esportivas, firmados entre o adotante e o Município, dar-se-ão através de termo de Cooperação/Doação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º Após a doação do equipamento, o mesmo não pode ser retirado ou alterado, podendo apenas sofrer alteração, se houver comum acordo entre o doador e o Poder Público, ou caso o equipamento/objeto traga risco à população devido seu desgaste natural ou outro problema.

Art. 4º Em troca da doação do equipamento/objeto, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área do objeto, bem como colocar placas padrão no equipamento doado, como em bancos, lixeiras, brinquedos, academias ao ar livre, e outros itens com propaganda da empresa, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Inscrição dos dizeres:
 - a) Programa "Empresa Viva o Esporte" - Este equipamento/objeto foi doado pela empresa (...);
 - b) Serviços fiscalizados pela Secretaria Municipal da Juventude, esportes, Lazer e Eventos Especiais.
- II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2m² (dois metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V - Poderão também ser instalados bancos, lixeiras, brinquedos, quiosques ou outros objetos que possam conter a Logomarca e Slogan da empresa com medida máxima de 2m² (dois metros quadrados).

VI - É vedado qualquer tipo de propaganda que se refira a bebidas alcoólicas, cigarro e armas de fogo.

Art. 5º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um doador.

Art. 6º O doador do equipamento/objeto poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - maior comodidade aos usuários;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança;
- VI - incentivar a instalação de mobiliário urbano que

atenda as melhores práticas de esporte, cultura e lazer.

Art. 7º A seleção do doador se dará mediante procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.289, DE 25 DE JULHO DE 2025

***DISPÕE** sobre denominação de Sérgio de Queiroz Gonçalves a praça situada na área de sistema de lazer do Condomínio Residencial Ouroville Park localizada na Rua Antônio Alves de Oliveira (Marmo Servipex).*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Sérgio de Queiroz Gonçalves a praça situada na área de sistema de lazer do Condomínio Residencial Ouroville Park, localizada na Rua Antônio Alves de Oliveira (Marmo Servipex).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES

A Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento e da Secretaria de Obras e Serviços, visando apresentar proposta para regulamentação da Lei de Legalização de Obras Irregulares, atendendo Processo Administrativo nº 23619/2024 e 13.340/2025, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.109/24 e a Lei Municipal nº 2.520/2007 convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e deliberação sobre o tema.

Conforme preconiza a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) em seu artigo 2º item XIII, a Lei Federal nº 6.766/1979 em seu artigo 28 (Parcelamento do Solo Urbano) bem como a Lei Municipal nº 5.109/2024 (Plano Diretor de Itapeva) em seu Capítulo III – Dos Instrumentos de Democratização da Gestão Municipal, Artigo 125, Item I, a Audiência Pública se realizará nos termos deste Edital de Convocação:

1. A Audiência Pública será presencial e será realizada no dia **05 de agosto de 2.025 (terça-feira)**, com sua instalação marcada para as **19 horas**.
2. A Audiência Pública será realizada no Teatro de Bolso “Professora Terezinha Silva”, localizado no Calçadão Doutor Pinheiro, Centro, Itapeva, Estado de São Paulo
3. Os ritos da Audiência Pública seguirão a seguinte ordem:
 - a. **EXPLANAÇÃO INICIAL** – Breve explanação sobre o funcionamento da Audiência Pública, com interação do público para esclarecimentos adicionais.
 - b. **APRESENTAÇÃO DO TÓPICO A SER DISCUTIDO NA AUDIÊNCIA** – Apresentação do projeto de lei sobre legalização de obras irregulares
 - c. **PARTICIPAÇÃO POPULAR** – Palavra livre.
4. A participação popular na Audiência obedecerá às seguintes regras:
 - a. Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.
 - b. As manifestações populares obedecerão a ordem de solicitação.
 - c. A apresentação das manifestações populares deverá ater-se, exclusivamente, ao tema da audiência e deverão ser breves relatos.

Rua Alfredo Moreira de Souza, 379 – Distrito Industrial – Itapeva/SP – CEP 18410-640Itapeva/SP
Fone: (15) 3522 0310 e (15) 3521 7476 – E-mail: patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

5. Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, a Audiência Pública poderá ser interrompida para continuidade em data a ser posteriormente divulgada.
6. A Audiência Pública terá a duração máxima de 2 horas e 30 minutos e o horário de encerramento não ultrapassará as 22 horas, preferencialmente.

Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Itapeva, 24 de julho de 2025.

**ADRIANA
DUCH
MACHADO:1
7593973859**
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal de Itapeva

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferência, OU=10832936001032,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.25 13:03:00-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro
(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
Generci Assis Neves

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Sílvia Helena Glauser Roza

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Eduardo Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo (Interino)

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Samir Bakhos Lahoud

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim - Interino

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Laércio Lopes

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Ronaldo Bento Ribeiro

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Diego Oliveira Carvalho

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria de Relações Institucionais
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Saúde
Karen Grube Lopez

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria Geral do Município
Victor Roncon de Melo

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br